



Relatório Trabalhista

Nº 082

14/10/99



CAT - NOVO FORMULÁRIO TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO PELA INTERNET

A Portaria nº 5.817, de 06/10/99, DOU de 07/10/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou o formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT", que deverá ser implantado até o dia 05/11/99 pelo INSS.

O novo formulário permitirá a transmissão e recepção através da Internet, agilizando o registro de acidente do trabalho, bem como o registro de doenças ocupacionais. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando as disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;

Considerando as alterações introduzidas pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Considerando a implantação do formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT" para processamento eletrônico mediante a Internet, conforme disposto na Portaria nº 5.200, de 17 de maio de 1999;

Considerando a necessidade de uniformização quanto ao recebimento e análise de dados da comunicação de acidente do trabalho, resolve:

Art. 1º Alterar o formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT", conforme anexo.

Art. 2º Estabelecer que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adote as providências necessárias para que o formulário seja implantado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 5.051, de 26 de fevereiro de 1999.

WALDECK ORNÉLAS

ANEXO

VERSO DA CAT

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CAT

Obs.: ACAT deverá ser emitida para todo acidente ou doença relacionados com o trabalho ainda que não haja afastamento ou incapacidade. As datas informadas, deverão ser completas, o ano com quatro dígitos. (Ex. 15/12/1999), a hora com quatro dígitos (ex 10.45). Telefone, quando houver, informar inclusive DDD (Ex.. (0XX61)7654321).

A comunicação, os conceitos e a caracterização do acidente são regidos pelo Decreto nº 3.048/99.

Quadro I - Emitente

Campo 1 - Emitente-informar no campo demarcado o dígito que especifica o responsável pela emissão da CAT. Ex.: (1) empregador.

Campo 2 - Tipo de CAT- informar no campo demarcado o dígito que especifica o tipo de CAT, sendo: (1) Inicial, refere-se A primeira comunicação do acidente ou doença quando estes ocorrem; (2) Reabertura - quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão por acidente ou doença comunicado anteriormente ao INSS; (3) Comunicação de Óbito - refere-se a comunicação do óbito, em decorrência de acidente de trabalho ocorrido após a emissão de CAT inicial.

Obs.: Os acidentes com morte imediata de verão ser comunicados na CAT inicial.

Informações relativas ao Empregador

Campo 3 - Razão Social/Nome-informar a denominação da empresa, cooperativa, associação, autônomo ou equiparado quando empregador (ver artigo 12 do Decreto nº 3 048/99) Obs.: Informar o nome do acidentado quando segurado especial.

Campo 4 - Tipo e nº de documento-Informar o código que especifica o tipo de documentação, cuja numeração será inserida neste, sendo: (1) CGC/CNPJ-Informar o número da matrícula no Cadastro Geral de Contribuintes ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa quando empregadora; (2) CEI - informar o número de Inscrição no Cadastro Específico do INSS quando empregador for pessoa jurídica desobrigada de inscrição no CGC, (3) CPF-informar o número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física quando empregador for pessoa física. (4) NIT-Informar o Número de Identificação do Trabalhador no INSS quando for segurado especial.

Campo 5 - CNAE - Informar o código relativo a atividade principal do estabelecimento em conformidade com aquela que determina o Grau de Risco para fins de contribuição para os benefícios decorrentes de acidente de trabalho O código CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) encontra-se no documento de CGC da empresa ou no anexo V do Decreto nº 3 048/99

Campos 6 a 9 - Endereço - informar o endereço completo referente ao Campo 3.

Informações relativas ao Acidentado.

Campo 10 - Nome - informar o nome completo do acidentado sem abreviaturas.

Campo 11 - Nome da mãe - informar o nome completo da mãe do acidentado sem abreviaturas.

Campo 12 - Data de nascimento-informar a data completa de nascimento do acidentado.

Campo 14 - Estado Civil - informa (6) Ignorado quando o estado civil for desconhecido ou não informado.

Campos 15 e 16 - CTPS - informar o número, série, data de emissão e UF de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Obs.: No caso de segurado empregado é obrigatória a especificação do número da CTPS.

Campo 17 - Remuneração mensal - informar a remuneração mensal do acidentado em moeda corrente, da data do acidente.

Campo 20 - PIS/PASEP/NIT - informar o número de inscrição PIS/PASEP. No caso de segurado especial ou médico residente informar o número de inscrição de Contribuinte Individual no INSS.

Campos 21 a 24 - Endereço do acidentado - Informar o endereço completo referente ao acidentado.

Campos 25 a 26 - Nome da ocupação/CBO - informar o nome da ocupação exercida pelo acidentado a época do acidente/doença e o respectivo código constante do Código Brasileiro de ocupação.

Campo 28 - Aposentado - Informar (1) Sim, somente se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Campo 29 - Área - Informar a natureza da prestação de serviços, se Urbana ou Rural.

Informações relativas ao Acidente ou Doença.

Campo 70 - Data do acidente- informar a data em que o acidente ocorreu. No caso de doença, informar a data de confusão do diagnóstico ou do início de incapacidade Laborativa aquela que ocorrer primeiro.

Campo 31 - Hora do acidente - No caso de doença, deixar o campo em branco.

Campo 32 - Após quantas horas de trabalho-informar o número de horas trabalhadas entre o início da jornada e o acidente. No caso de doença, deixar em branco.

Campo 33 - Tipo de acidente-informar o tipo de acidente sendo (1) Típico, o que ocorrer com o segurado a serviço da empregadora; (2) Doença ocupacional; (3) Trejeto, aquele ocorrido no percurso residência/local de trabalho ou vice-versa.

Campo 35 - Último dia trabalhado - Se campo 34 = (1) Sim, Informar o último dia em que o acidentado trabalhou mesmo que não tenha cumprido a jornada.

Campo 36 - Local do acidente - Informar o local onde ocorreu o acidente, sendo: (1) Em estabelecimento da empregadora; (2) Em empresa onde a empregadora presta serviços (3) Em via pública, (4) Em área rural (5) Outros.

Campo 37 - Especificação do local do acidente- informar de maneira clara e precisa o local onde ocorreu o acidente (Ex. pátio, rampa de acesso, posto de trabalho. nome da rua etc.)

Campo 38 - CGG/CNPJ - informar o CGC ou CNPJ da empresa onde ocorreu o acidente / doença, quando no campo 36 for (2).

Campo 41 - Parte(s) do corpo atingida(s) - Para o acidente do trabalho, deverá ser informado e parte do corpo diretamente atingida pelo agente causador, seja externa ou internamente Para doenças ocupacionais, informar o órgão ou sistema lesionado. Especificar o lado atingido (direito ou esquerdo), quando se tratar de parte do corpo que seja bilateral.

Campo 42 - Agente causador- Informar o agente diretamente relacionado ao acidente máquina, equipamento, ferramenta (ex.: prensa ou injetora de plásticos), produtos químicos agentes físicos biológicos (ex.: benzeno, sílica, ruído, salmonela) situações específicas (ex.: queda choque elétrico atropelamento)

Campo 43 - Descrição da situação geradora do acidente - descrever a situação ou a atividade de trabalho desenvolvida pelo acidentado, e por outros diretamente relacionados ao acidente. Tratando-se de acidente de trajeto especificar o deslocamento e informar se este foi ou não, alterado ou interrompido por motivos alheios ao trabalho, Caso de doença, descrever a atividade de trabalho, o ambiente, ou as condições em que o trabalho era realizado. Obs.: Evitar consignar neste campo o diagnóstico da doença ou lesão (Ex.: indicar a exposição continuada a níveis acentuados de benzeno em função da atividade de pintar motores com tintas contendo solventes orgânicos e não benzenismo).

Campo 45 - Houve morte - Responder (1) Sim, se a morte ocorreu antes do preenchimento da CAT, independente de ter ocorrido no local do acidente ou após. Se posterior a emissão da CAT inicial (tipo 1), deverá ser emitida CAT de óbito (tipo 3), anexando Certidão de Óbito.

Informações relativas a Testemunhas.

Campos 46 a 53 - Testemunhas - informar testemunhas que tenham presenciado o acidente ou aquelas que primeiro tomaram ciência do fato.

Identificação local, data, assinatura e carimbo do emitente. No caso de emissão pelo próprio segurado ou por seus dependentes fica dispensado o carimbo, porém, mencionar o nome legível do emitente ao lado ou abaixo de sua assinatura.

Informações relativas ao Atestado Médico.

Deverá ser preenchido por profissional médico, no caso de morte é dispensável, devendo ser apresentada e certidão de óbito e quando houver, o laudo de necropsia.

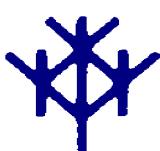
Campo 58 - Duração provável do tratamento - informar em número de dias a duração provável de tratamento, mesmo que superior a quinze dias.

Campo 60 - Descrição e natureza da lesão - fazer relato claro e sucinto, informando a nobreza tipo da lesão e/ ou quadro clínico da doença citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos. Exemplos: edema, equimose, limitação dos movimentos na articulação târsica direita; sinais flogísticos, edema no antebraço esquerdo e dor a movimentação da flexão do punho esquerdo.

Campo 61 - Diagnóstico provável - informar objetivamente o diagnóstico. (ex. a) entorse tornozelo direito; b) tendinite dos flexores do carpo.).

Campo 62 - CID-10- classificar conforme CID-10 (Ex. S 93.4 - entorse e distensão do tornozelo; M65.9- sinovite ou tendinite não especificada).

Campo 63 - Observações citar qualquer tipo de informação médica adicional, como condições patológicas pré-existentes concausas, se há compatibilidade entre o estágio evolutivo das lesões e a data do acidente declarada. Existindo recomendação especial para permanência no trabalho, justificar.



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/99

A Portaria nº 5.833, de 13/10/99, DOU de 14/10/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de outubro de 1999. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002715 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 1999.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de outubro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,006024 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 1999 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de outubro de 1999, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002715 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 1999.

Art. 4º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de outubro de 1999, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
OUT/95	1,433031
NOV/95	1,413245
DEZ/95	1,392223
JAN/96	1,369624
FEV/96	1,349915
MAR/96	1,340398
ABR/96	1,336522
MAI/96	1,327232
JUN/96	1,305303
JUL/96	1,289570
AGO/96	1,275665
SET/96	1,275614
OUT/96	1,273958
NOV/96	1,271161
DEZ/96	1,267612
JAN/97	1,256554
FEV/97	1,237010
MAR/97	1,231836
ABR/97	1,217711
MAI/97	1,210568
JUN/97	1,206947
JUL/97	1,198557
AGO/97	1,197480
SET/97	1,197480
OUT/97	1,190456
NOV/97	1,186422
DEZ/97	1,176656
JAN/98	1,168593
FEV/98	1,158399
MAR/98	1,158167
ABR/98	1,155509
MAI/98	1,155509
JUN/98	1,152858
JUL/98	1,149639
AGO/98	1,149639
SET/98	1,149639
OUT/98	1,149639
NOV/98	1,149639
DEZ/98	1,149639
JAN/99	1,138482
FEV/99	1,125538
MAR/99	1,077689
ABR/99	1,056765
MAI/99	1,056448
JUN/99	1,056448
JUL/99	1,045781
AGO/99	1,029413
SET/99	1,014700

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Manter o arquivo de documentos antigos é uma tarefa despendiosa e ocupa espaço físico desnecessário na empresa.

O Parecer Normativo CST nº 21, de 30/05/80, permite que os documentos relativos a tributos de esfera federal sejam microfilmados.

“ Os documentos de interesse da fiscalização de tributos federais poderão ser exibidos ao fisco sob a forma de cópias obtidas a partir do processo de microfilmagem, desde que tais cópias atendam aos requisitos e às formalidades estabelecidas na Lei nº 5.433/68, e no Decreto nº 64.398/69 que a regulamentou. Os originais dos referidos documentos deverão, entretanto, ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se referirem (art.195, parágrafo único, do CTN), facultando-se aos agentes do fisco exigir sua apresentação sempre que entenderem necessário e oportuno fazê-lo no interesse da ação fiscalizadora e da segurança do controle fiscal. ”

O Decreto em referência, foi revogado pelo Decreto nº 1.799, de 30/01/96, DOU de 31/01/96, que trouxe novas instruções sobre o procedimento de microfilmagem de documentos, dados e imagem, por meios fotográficos ou eletrônicos. A empresa que adotar este sistema, deverá obter previamente o registro junto ao Ministério da Justiça.

Para documentos trabalhistas, pode-se seguir a mesma orientação, porém sempre estará sujeito a apresentação do original ou em certidão autenticada, conforme previsto no art. 830 da CLT.

“ O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz do tribunal. ”

Cada documento tem uma vida útil, desde que previamente estabelecido em normas legais, denominado “período prescricional”. Assim, vencido o período prescricional, não há necessidade de mantê-lo em arquivo.

DOCUMENTOS	TEMPO DE GUARDA	FUNDAMENTAÇÃO
• Atestado Médico de Gestante	10 anos	Decreto nº 612/92
• CAGED ou antigo Cadastro de Admitidos ou Demitidos	3 anos	Art. 1º da Portaria nº 194/95.
• CD - Comunicação de Dispensa (Recibo)	5 anos	Resolução nº 71/94 do CODEFAT.
• CIPA - Anexo I	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• CIPA - Folhas de votação	3 anos	NR 5.5.4 da Portaria nº 3.214/78.
• CIPA - Livro de Atas	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Contribuição Sindical	5 anos	Art. 174, da Lei nº 5.172/66 (CTN).
• Cópia do Mapa Trimestral enviado à DRT	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• DARF / IRRF	5 anos	Art. 4º, da IN nº 8/93, da SRF.
• DIRF / IRRF	5 anos	IN nº 66, de 05/12/96, DOU de 09/12/96, da Secretaria da Receita Federal.
• Declaração de Instalações	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Exames médicos	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• FGTS (RE, GR E GRE)	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
• Ficha de Acidentes do Trabalho e Resumo Estatístico Anual (em construções)	3 anos	NR 18.31.1 e 18.32.1 da Portaria nº 3.214/78.
• Ficha de Análise de Acidentes	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Ficha de Salário-Maternidade	10 anos	Decreto nº 612/92
• Folha de Pagamento	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - GR, GRPS e GPS (não sujeito ao levantamento fiscal)	tempo indeterminado	art. 45, da Lei nº 8.212/91.
• INSS - Levantamento de débitos apurados pela fiscalização em NFLD	10 anos	Art. 46, da Lei nº 8.212/91
• Livro de Inspeção do Trabalho	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• PIS/PASEP - Documentos de cadastramento e inclusive pagamentos de abonos.	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• RAIS	10 anos	Arts. 3º e 10 do Decreto-lei nº 2.052/83
• Recibos de Pagamento de salário, bem como comprovante de crédito em conta corrente	30 anos	Enunciados nºs 95 e 206 do TST
• Registro de empregados	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Registro de Segurança de Caldeira	tempo indeterminado	não prevista na legislação
• Relatórios de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais/SESMT	5 anos	NR 4.12 da Portaria nº 3.214/78
• Salário-Educação - Convênio	10 anos	Art. 16, da Instrução nº 2, de 11/12/95, FNDE.
• Contribuição Social sobre pagamentos de autônomos - Cópia do comprovante do carnê de recolhimento, bem como a inscrição do segurado autônomo perante o INSS, quando a empresa tenha optado pela incidência de 20% sobre o seu salário-de-contribuição.	10 anos	Lei Complementar nº 84/96; Decreto nº 1.826/96; Orientação Normativa nº 05, de 08/05/96, subitem 4.2; e Ordem de Serviço nº 151, de 28/11/96.
• Registro de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9	20 anos	Portaria nº 25, de 29/12/94; NR 9, subitem 9.3.8.2, da Portaria nº 3.214/78.
• Salário-Família (comprovantes de pagamentos, cópias das certidões e atestados de vacinações obrigatórias)	10 anos	Decreto nº 2.172, de 05/03/97 (RBPS).

Obs.:

A prescrição é de 2 anos após o desligamento do empregado, podendo reclamar os 5 últimos anos do seu contrato de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Para o menor de idade, o prazo é contado a partir do momento em que completa 18 anos de idade. Para o empregado rural a partir da rescisão do contrato de trabalho. Assim, todos os demais documentos do empregado deverá ser guardado por este período, observando o itens acima previstos no quadro.



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar:
- a) metade dos salários correspondentes ao prazo respectivo.
 - b) os salários correspondentes ao prazo respectivo.
 - c) não há nenhum desconto.
02. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver:
- a) maior tempo de serviço no estabelecimento.
 - b) menor número de faltas no trabalho.
 - c) maior salário.

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa "A". § 1º, do art. 139 da CLT.
02. Alternativa "C". Art. 13 da Lei nº 7.783, de 24/06/89.



RESUMO - INFORMAÇÕES

INSS IMPLANTA A NOVA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GPS) - O DOCUMENTO UNIFICA AS ANTIGAS GUIAS GRPS E GRCI

A partir desta sexta-feira, os contribuintes do INSS só poderão efetuar pagamentos previdenciários ao Instituto utilizando a nova Guia da Previdência Social, a GPS. Desde 26 julho passado que a GPS substitui as antigas guias GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRCI (Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual), mas, tendo em vista uma melhor adaptação nas operações bancárias e a manipulação pelos usuários, o INSS prorrogou a data de implantação definitiva para a próxima sexta-feira, dia 15.

Além de um preenchimento simples e fácil, o contribuinte pode efetuar todos os tipos de pagamentos previdenciários em um único formulário, com menor número de campos e códigos a serem preenchidos. A quitação poderá ser feita na rede bancária e nas casas lotéricas (para contribuições individuais) ou, ainda, por débito em conta corrente e home banking.

De acordo com estudos da Secretaria Executiva do Ministério da Previdência, a GPS representa uma redução de custos de aproximadamente R\$ 50 milhões em 12 meses, considerando o pagamento das tarifas bancárias e a eliminação de duplicação de formulários de arrecadação. Para se ter uma idéia, esse valor é equivalente ao pagamento de 370 mil aposentadorias, com base em um salário mínimo, no mesmo período.

Um aspecto importante é que a GPS permite a total transmissão de informações para o banco de dados da Previdência por meio eletrônico, o que impede a execução de erros próprios de documentos manipulados, com mais segurança para o trabalhador. Com isso, é possível identificar a origem de todas as receitas previdenciárias e manter o controle financeiro dos valores expressos. Os dados da GPS alimentam, ainda, o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

A nova guia também representa avanço no controle contábil e administrativo dos recolhimentos da Previdência Social, com a desburocratização na malha de documentos, constituindo-se em importante instrumento de redução do déficit previdenciário e de combate às fraudes e à evasão fiscal.

O contribuinte poderá adquirir a GPS em livrarias e papelarias. Também está disponível no PREVnet (www.mpas.gov.br) – onde consta o manual de preenchimento – ou, ainda, pode ser confeccionada, desde que atenda aos padrões gráficos estabelecidos. Também é possível tirar cópia xerox, a partir de uma guia matriz. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 13/10/99.*

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"